



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.498 /PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL, para atender acerca de 80 (oitenta) crianças e adolescentes, com a aquisição de alimentação e combustíveis.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e será repassada a Conveniada em 04 (quatro) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.244.0001.2.0042 – MAT. ATIV. CARÁTER ASSISTENCIAL GERAL e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.00 – Auxílio Financeiro/Contribuição.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de setembro de 2009.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171